



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, RG nº 388.410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15 e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº. 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Reforma do Judiciário, **ROGERIO FAVRETO**, RG nº 26.867 OAB/RS e CPF nº 470.132.570-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e Resolução **CNJ** n.º 44/07, alterada pela Resolução **CNJ** n.º 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto permitir e regulamentar o acesso, pelo Ministério da Justiça e Órgãos que lhe forem subordinados, ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, gerido pela Corregedoria Geral de Justiça, nos termos da Resolução do **CNJ** nº 44/07, alterada pela Resolução do **CNJ** nº 50/08, facultando ao MJ a concessão de acesso ao referido Cadastro a outros órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante prévia comunicação ao **CNJ**.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o **CNJ** e o Ministério da Justiça, além de compartilhar informações consignadas no Banco de Dados dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, também visa:

- I. intercambiar informações e documentos quanto às ações transitadas em julgado por ato de improbidade administrativa;
- II. intercambiar apoio técnico-institucional; e
- III. utilizar métodos e tecnologias para conferir maior efetividade às decisões do





Conselho Nacional de Justiça

Poder Judiciário quanto aos condenados por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Único. A cooperação técnica entre o **CNJ** e o Ministério da Justiça será realizada por intermédio de Comitê Técnico composto por representantes das áreas técnica e jurídica pertencentes aos seus quadros, sendo que a supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa será exercida pelo **CNJ**, com apoio da Diretoria de Projetos e Modernização do Judiciário (DPJ), cabendo também ao **CNJ** a coordenação executiva deste Termo de Cooperação como órgão normativo, diretivo e executor de todas as ações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitos por escrito.





Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA OITAVA – Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, as Resoluções nº 44/07 e nº 50/08 do **CNJ** e a Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da aplicação de outras normas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **CNJ** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de dezembro de 2008.

Pelo **CNJ**

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Rogério Favreto
Secretário de Reforma do Judiciário

